

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**Aviso n.º 21088/2011****Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (educador de infância), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado — Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental.**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 15 de Setembro de 2011, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a candidata Vera Lúcia Maia de Sousa, aprovada no procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (Educador de Infância), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16322/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 18 de Setembro de 2009, com a 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1201,48 €, com início a 15 de Setembro de 2011.

Mais se torna público que foi nomeado em 15 de Setembro de 2011, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Dr. Nuno Gonçalo da Silva Miranda, Director do Departamento de Educação e Sociocultural;

Vogais efectivos: Dr.ª Anabela da Saudade Fernandes Gonçalves, técnica superior e Dr.ª Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Chefe da Divisão Jurídica e de Contencioso;

Vogais suplentes: Sandra Cristina de Sousa Lobão, técnica superior e Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior.

16 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

305220152

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**Aviso n.º 21089/2011****Alteração do regulamento e da tabela de taxas municipais**

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 8 de Setembro de 2011, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua reunião ordinária do dia 30 de Setembro de 2011, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ferreira do Zêzere, em matéria de atracagem nos ancoradouros municipais e ocupação de espaço em estruturas de fixação de painéis publicitários.

O projecto de alteração da Tabela de Taxas e Licenças Municipais foi objecto de discussão pública entre 5 de Agosto e 5 de Setembro de 2011, não tendo sido recebidas quaisquer participações durante aquele período.

Nestes termos os artigos 26.º e 47.º da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2011, passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

(...)

1 —
1.1 —
1.2 —
2 —
2.1 —
2.2 —
2.3 —
2.4 —
3 —
3.1 —
3.2 —
3.3 —
3.4 —	Estrutura para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia com a dimensão 0,90 m × 0,60 m, por mês ou fracção — 15 €

3.5 — Outras estruturas para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia, por m², mês ou fracção — 30 €

Artigo 47.º

Atracagem nos ancoradouros municipais, por lugar e por mês ou fracção, de 1 de Maio a 30 de Setembro — 40 €.»

4 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

305201011

MUNICÍPIO DA GUARDA**Aviso n.º 21090/2011**

Em cumprimento do disposto nas alíneas *d*) e *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou em 25 de Setembro de 2011 a Comissão de Serviço e a Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento do trabalhador José Alberto Sales Afonso.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

305241172

Aviso n.º 21091/2011**Renovação da comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho de 12 de Julho de 2011, foi renovada a comissão de serviço do Arq. Fernando Jorge Duarte Lopes, como Chefe de Divisão Gestão Urbanística, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2011, nos termos do n.º 1 artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho. A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se na análise circunstanciada, dos resultados obtidos da actividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro.

7 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

305239545

Aviso n.º 21092/2011

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, torna público que foi aprovada, ao abrigo das leis habilitantes indicadas na nota justificativa, a Primeira Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda sobre isenção periódica de taxas devidas pela ocupação do domínio público municipal com esplanadas, que a seguir se publica.

Nota justificativa

Considerando que:

a) A administração do domínio público é uma atribuição posta a cargo dos municípios e que um modo de bem o administrar se manifesta através da dinamização do espaço público urbano;

b) A ocupação do domínio público com esplanadas dinamiza o espaço urbano e muito especialmente o Centro Histórico da Cidade da Guarda;

c) Durante o período de 1 de Setembro a 30 de Abril as condições climáticas na cidade mais alta do País associadas ao pagamento de taxas pela ocupação do domínio público não têm incentivado a instalação de esplanadas nesses meses e que tal prática não tem permitido aos turistas que visitam esta cidade de montanha uma ampla fruição dos espaços públicos urbanos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 e na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o estatuído na Lei n.º 53-E/2006, de 29